UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Homologado
2019/11/08

No uso de competência delegada

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

PROCEDIMENTO N.º 123/DF-GCP/2019

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE (MT, BTE E BTN) ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre (MT, BTE e BTN) às instalações da Universidade de Évora, de acordo com o descrito no Capítulo VI do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Universidade de Évora, sita no Largo dos Colegiais, 2 – Apartado 94, 7002-554 Évora, com o telefone nº 266 740800, fax nº 266 760970, e endereço eletrónico: sadm@uevora.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A Sra. Reitora Prof.ª Doutora Ana Maria Ferreira da Silva da Costa Freitas, no uso da delegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 5268/2016, de 15 de fevereiro, do Exmo. Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril, nos termos do art.º 151.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Face ao valor do procedimento adotou-se o concurso público com publicidade internacional, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às **23:59 horas** do **30.º (trigésimo)** dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação.
2. As propostas têm de ser apresentadas através da plataforma eletrónica de compras em uso na Universidade de Évora cujo endereço eletrónico é www.acingov.pt

Artigo 8.º

Disponibilização das peças do concurso

As peças do procedimento encontram-se disponíveis no endereço eletrónico www.acingov.pt

Artigo 9.º

Esclarecimentos e lista de erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem:
 a. Solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 b. Apresentar uma lista de erros e omissões das peças do procedimento.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao júri do concurso através da supracitada plataforma eletrónica de compras.

4. Até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7.º do presente programa de concurso, o júri deverá:
 a. Prestar os esclarecimentos solicitados;
 b. Pronunciar-se sobre a lista de erros e omissões.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, nos termos e condições do caderno de encargos. Para além do preço global (incluindo os valores fixados livremente pelo comercializador e os valores regulados pela ERSE em vigor à data de apresentação da proposta), deverão ainda ser apresentados todos os preços parciais, nomeadamente os preços por local de consumo e os preços unitários das tarifas previstos nas especificações técnicas e simulador do valor da proposta (Anexo A, a ser entregue em ficheiro editável (Excel)), prevalecendo, em caso de divergência, o somatório dos preços mais decompostos, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar/considerar os seguintes elementos:
 a. Referência do concurso;
 b. Nome do concorrente;
 c. Os documentos que constituem a proposta devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;
 d. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Se indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
 e. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
3. A proposta deve ser acompanhada de:
 a. *Documento Europeu Único de Contratação Pública* (ESPD – European Single Procurement Document) em substituição da declaração do Anexo I do CCP. O referido documento encontra-se disponível para preenchimento no seguinte link https://ec.europa.eu/tools/espd;
 b. Certidão permanente da empresa ou documento equivalente (para confrontação dos poderes de representação dos titulares da assinatura eletrónica e dos respetivos órgãos sociais / administradores da empresa);
 c. Documentos previstos no ponto 1 do presente artigo, em conformidade com o Anexo A ao caderno de encargos;
 d. Quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.

 3.1. Os documentos previstos na alínea d) do número anterior podem ser redigidos em língua inglesa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.

4. Condições de apresentação de proposta:
 a. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, deverão ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estatuído no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 b. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, de acordo com o estatuído no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias, da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Caso se verifique empate entre as propostas admitidas, o critério de desempate será o sorteio presencial em data a designar pelo júri.

Artigo 13.º

Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

Artigo 14.º

Preço Base

O preço base do procedimento é de **1.930.000,00€ / 3 anos (um milhão, novecentos e trinta mil euros)**, IVA não incluído.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 15.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a. Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 b. Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º s 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 c. A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 d. Que o preço contratual seria superior ao preço base;
 e. Quando aplicável, um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
 f. Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 g. A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência.
5. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia.

Artigo 16.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e

que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados no endereço eletrónico www.acingov.pt, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 17.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de cinco dias para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 19.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigível a prestação de caução, no valor de 5 % do preço contratual, nos termos dos art.º s 88.º e 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, nos termos do art.º 90.º do CCP.
3. A prestação da caução será efetuada nos termos do disposto do artigo 90.º do CCP.
4. Os modelos referentes à prestação de caução constam do ANEXO B e ANEXO C deste programa de concurso, consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
6. Tratando-se de seguro-caução, deve o adjudicatário apresentar a apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Artigo 21.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 11.º do presente programa de concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente programa de concurso;

b. Prestar caução, indicando expressamente o seu valor;

c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;

d. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

6. A Universidade de Évora justifica a não adjudicação por lotes, conforme artigo 46º-A do CCP, dado que a separação das prestações a abranger pelo objeto deste contrato iria causar graves inconvenientes para a Universidade de Évora.

Artigo 22.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação:

 a. Declaração do Anexo II ao CCP, em anexo ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante;

 b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

2. O prazo para a supressão de irregularidades, será de 3 (três) dias.

3. Todos os documentos de habilitação têm de ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem redigidos numa outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.

4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

 a. No prazo fixado no programa de concurso;

 b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

 c. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 23º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

 a. Nenhum concorrente tenha apresentado proposta ao concurso;

 b. Todas as propostas tenham sido excluídas;

 c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d. Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como o(s) respetivo(s) fundamento(s), deve(m) ser notificada(s) a todos os concorrentes.
3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

CONTRATO

Artigo 24.º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º

Reclamação da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 26.º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 27.º

Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a. Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
b. Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
c. Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
d. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

SECÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Dever de colaboração

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
2. A Universidade de Évora pode solicitar por escrito aos concorrentes, quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
3. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 29.º

Prazos

A contagem dos prazos nas fases de formação e de execução do contrato, regem-se segundo o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP, respetivamente.

Artigo 30.º

Encargos contratuais

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

ANEXO B

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: _____ €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição), a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/ em títulos (eliminar o que não interessar), como caução exigida para (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO C

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/ SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/ seguro de caução n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/ seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/ 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/ companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante. A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º